Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 178/2008

RECEBIDO EM: 1º de dezembro de 2008

Nº DO PROJETO: 178/2008

SÚMULA: Institui semana de prevenção e combate ao Câncer de Mama no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
(Na última semana do mês de novembro, o Poder Público Municipal intensificará campanha visando informar, esclarecer e conscientizar as pessoas acima de 40 anos, conforme preconizado pelo INCA – Instituto Nacional do Câncer, sobre as formas e procedimentos a serem adotados para prevenir o câncer de mama – Exames de mamografia – Programa Mama-mia).

AUTOR: Vereadores Marcelo Oltramari – DEM e Valmir Tasca - DEM

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de dezembro de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 3 de dezembro de 2008

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2008
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Cilmar Francisco Pastorello (sem partido) e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2008
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marcelo Oltramari – DEM, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausente, o vereador Cilmar Francisco Pastorello (sem partido).

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de dezembro de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 529/2008

Lei nº 3068, de 29 de dezembro de 2008.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4487, do dia 17 de janeiro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 17 DE JANEIRO DE 2009 | ANO XXIII | NÚMERO 4487 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO –
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.068, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui semana de prevenção e combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a semana de prevenção e combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º Anualmente, na última semana do mês de novembro, o Poder Público Municipal, intensificará campanha visando informar, esclarecer e conscientizar as pessoas acima de 40 anos de idade, conforme preconizado pelo INCA – Instituto Nacional do Câncer, sobre as formas e procedimentos a serem adotados para prevenir o câncer de mama.

§ 1º A campanha a que se refere o "caput" deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada e poderá ser desenvolvida em escolas da rede pública e particular de ensino do Município, e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras, simpósios.

§ 2º Nesta semana, o Poder Público Municipal intensificação a realização de exames de mamografia, de acordo com o Programa Mama-mia desenvolvido pela Secretaria Municipal de saúde.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o calendário oficial do Município de Pato Branco, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará apoio às entidades que, no âmbito do município, desenvolvam programas e atividades identificadas com as estabelecidas nésta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 178/2008, de autoria dos vereadores Marcelo Oltramari e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de dezembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 178/2008

Institui semana de prevenção e combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, a semana de prevenção e combate ao Câncer de Mama.

Art. 2º Anualmente, na última semana do mês de novembro, o Poder Público Municipal, intensificará campanha visando informar, esclarecer e conscientizar as pessoas acima de 40 anos de idade, conforme preconizado pelo INCA – Instituto Nacional do Câncer, sobre as formas e procedimentos a serem adotados para prevenir o câncer de mama.

§ 1º A campanha a que se refere o "caput" deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada e poderá ser desenvolvida em escolas da rede pública e particular de ensino do Município, e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras, simpósios.

§ 2º Nesta semana, o Poder Público Municipal intensificação a realização de exames de mamografia, de acordo com o Programa Mama-mia desenvolvido pela Secretaria Municipal de saúde.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o calendário oficial do Município de Pato Branco, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará apoio às entidades que, no âmbito do município, desenvolvam programas e atividades identificadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 178/2008, de autoria dos vereadores Marcelo Oltramari – DEM e Valmir Tasca – DEM.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2008

Institui semana de prevenção e combate ao câncer de mama, no âmbito do Município de Pato Branco.

Autoria: Vereadores Marcelo Oltramari – DEM e Valmir Tasca – DEM.

Segundo a proposta, anualmente, na última semana do mês de novembro, o Poder Público Municipal, intensificará campanha visando informar, esclarecer e conscientizar as pessoas (mulheres) acima de 40 anos de idade, sobre as formas e procedimentos a serem adotados para prevenir o câncer de mama.

O enfoque da campanha é a prevenção, cujo objetivo é a detecção precoce, com melhores chances de cura. A falta de informação leva a um atraso no diagnóstico, impossibilitando muitas vezes o tratamento adequado.

Apesar de ser um tumor maligno, **é uma doença curável** se descoberta a tempo, o que nem sempre é possível, pois o medo do diagnóstico é muito grande, levando algumas mulheres a perder um tempo precioso. Há um aforismo que diz: "quanto mais precoce o diagnóstico, maior a possibilidade de cura do câncer".

A campanha envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada e poderá ser desenvolvida em escolas da rede pública e particular de ensino do Município e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras e simpósios, bem como, será intensificado a realização de exames de mamografia.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 5 de dezembro de 2008.

Nelson Bertani – PDT
Relator

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro

Volmir Sabbi – PT
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 06
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 178/2008

Pretendem os ilustres Vereadores Valmir Tasca – DEM e Marcelo Oltramari – DEM, autores do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir semana de prevenção e combate ao cancer de mama, no âmbito do Município de Pato Branco.

Segundo a proposta, anualmente, na última semana do mês de novembro, o Poder Público Municipal, intensificará campanha visando informar, esclarecer e conscientizar as pessoas (mulheres) acima de 40 anos de idade, sobre as formas e procedimentos a serem adotados para prevenir o câncer de mama.
A campanha envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada e poderá ser desenvolvida em escolas da rede pública e particular de ensino do Município e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras e simpósios, bem como, será intensificado a realização de exames de mamografia.

A matéria encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do assunto, assim preceitua:

"Art. 124. A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá todas as ações ao seu alcance, para que todos os munícipes sejam contemplados com os seguintes direitos:

II – acesso universal, igualitário e suficiente para todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde, sem qualquer discriminação;"

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

No mesmo sentido, a proposição encontra amparo na Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Com fundamento nas disposições legais acima delineadas, opino em fornecer parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2008.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco Fls 04 Visto

- Principal
- Novidades
- Sobre a Legisus
- Palavra do Presidente
- Portarias
- Anvisa
- Artigos
- Julgados TCU
- Julgados TCE´s
- Julgados TJ´s
- Leis e atos importantes
- Fale Conosco

LEIS E ATOS

Nº: Lei 11.664/2008

Lei 11.664/08 - efetivação de ações de saúde para tratamento câncer colo uterino e mama.

LEI Nº 11.664, DE 29 ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As ações de saúde previstas no inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres do colo uterino e de mama são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:

I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;

II – a realização de exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que já tenham iniciado sua vida sexual, independentemente da idade;

III – a realização de exame mamográfico a todas as mulheres a partir dos 40 (quarenta) anos de idade;

IV – o encaminhamento a serviços de maior complexidade das mulheres cujos exames citopatológicos ou mamográficos ou cuja observação clínica indicarem a necessidade de complementação diagnóstica, tratamento e seguimento pós-tratamento que não puderem ser realizados na unidade que prestou o atendimento;

V – os subseqüentes exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos, segundo a periodicidade que o órgão federal responsável pela efetivação das ações citadas nesta Lei deve instituir.

Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do caput deste artigo assim o determinar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Gomes Temporão

Telefone: (28) 3562-1459

A divulgação dos materiais veículados nesta página sem autorização expressa ou sem a citação da fonte, caracteriza o crime previsto no artigo 184 do Código Penal.

by Manoel Lincoln

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 178/2008

O câncer de mama é um dos tipos de câncer mais temidos pela mulher, pela sua alta freqüência e pelos sérios transtornos psicológicos que acarreta. A mulher teme a doença, a dor, a mutilação e a morte.

O câncer de mama é mais comum a partir dos 35 anos, sendo mais freqüente quanto mais avança a idade da mulher, constituindo-se numa das maiores causas de morte das mulheres brasileiras. No ano de 2006 foram mais de 48 mil novos casos registrados no Brasil.

Preocupada com esta realidade, a SMS de Pato Branco vem trabalhando desde janeiro de 2007 com ações voltadas á detecção precoce do câncer de mama, sendo que em novembro de 2007 ocorreu o lançamento oficial do Programa Mama Mia.

O nome Mama Mia homenageou a mulher patobranquense, escolhido em função da maioria das mulheres serem de origem italiana. È uma homenagem á mulher-mãe, uma vez que as mamas simbolizam a maternidade e a feminilidade, sendo o símbolo da identidade feminina.

O Programa Mama Mia oferece á mulher patobranquense momentos de orientação e sensibilização, proporcionando atendimento humanizado e garantia de referencia e resolutividade nos casos mais graves.

O Programa conta com a participação e dedicação de uma equipe multiprofissonal, composta por médicos ginecologistas, enfermeiros e técnicos da emfermagem, tendo o apoio do SADT e do grupo GAMA, contando com serviços contratados para a realização das mamografias e ecografias mamarias e de ambulatório de Mastologia e Oncologia para os casos mais sérios.

De janeiro a outubro de 2008 foram atendidas 1535 mulheres, onde 128 apresentaram alterações , sendo 13 encaminhadas para o serviço de triagem oncologica.

Juntamente com as ações de detecção precoce do câncer de mama, o Programa Mama Mia preocupa-se com a prevenção do câncer de colo uterino, 2° câncer mais comum entre mulheres do mundo, com mais de 19 mil novos casos diagnosticados no Brasil no ano de 2006. O câncer de colo uterino é 100% evitável, necessitando para isso que a mulher faça o seu preventivo anualmente cuja coleta é disponibilizada diariamente nas unidades de saúde da SMS de Pato Branco.

Nessa perspectiva, a SMS através do Programa Mama Mia, se esforça em sensibilizar as mulheres quanto á importância do auto-cuidado e de ações preventivas, convidando cada mulher a se engajar nesta luta contra o câncer.

A ultima semana do mês de novembro de cada ano com a aprovação desta lei teremos uma semana recheada de eventos, palestras de orientação ás mulheres patobranquenses com o intuito de prevenir contra contra o câncer de mama.

VALMIR TASCA
VEREADOR DEM

MARCELO OLTRAMARI
VEREADOR DEM

Câmara Mun de Pato Branco Fls 02 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Dez-2008-15:52-002854-1/1

EXMA. SRA.
MARCIA FERNANDES DE CARVALHO KOZELINSKI
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, **Valmir Tasca – DEM e Marcelo Oltramari – DEM,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para apreciação e deliberação plenária, e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 178/2008

SÚMULA: Institui semana de prevenção e combate ao Câncer de Mama, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Pato Branco, a semana de prevenção e combate ao Câncer de Mama.

Art. 2° Anualmente, na última semana do mês de novembro, o Poder Público Municipal, intensificará campanha visando informar, esclarecer e conscientizar as pessoas acima de 40 anos de idade, conforme preconizado pelo INCA – Instituto Nacional do Câncer, sobre as formas e procedimentos a serem adotados para prevenir o câncer de mama.

§ 1º A campanha a que se refere o "caput" deste artigo envolverá entidades representativas da sociedade civil organizada e poderá ser desenvolvida em escolas da rede pública e particular de ensino do Município, e, em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras, simpósios.

§ 2º Nesta semana, o Poder Público Municipal intensificação a realização de exames de mamografia, de acordo com o Programa Mama-mia desenvolvido pela Secretaria Municipal de saúde.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

Art. 3° O evento ora instituído passa a integrar o calendário oficial do Município de Pato Branco, cuja campanha contará com ampla divulgação, apoio e participação dos meios de comunicação local.

Art. 4° O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prestará apoio às entidades que, no âmbito do município, desenvolvam programas e atividades identificadas com as estabelecidas nesta lei.

Art. 5° As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2008.

Valmir Tasca – Vereador DEM
PROPONENTE

Marcelo Oltramari – Vereador DEM
PROPONENTE